



Leis



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.091, DE 09 DE MAIO DE 2022.
Proj. Lei nº 45/22 – Autoria Vereador Edson de Souza

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Pulmão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Pulmão, que deverá ocorrer no mês de agosto de cada ano, na semana que incidir o dia 1º (primeiro), quando se comemora o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Pulmão.
- Art. 2º -** Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, cursos, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de combater a mencionada doença.
- § 1º** As atividades, de que tratam o caput deste artigo, serão proferidas em "Unidades de Saúde, Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis".
- § 2º** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.
- Art. 3º -** Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 4º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de maio de 2022.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP